

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

6.º) Petição de interposição e contra-razões de agravo em execução

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara das
Execuções Criminais da Comarca ¹
O Ministério Público, 2 nos autos da Execução Penal n. $^\circ$
, referente ao sentenciado "H", qualificado a fls.
, atualmente recolhido no presídio, vem, res-
peitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar
as suas
CONTRA-RAZÕES ao AGRAVO EM EXECUÇÃO,
com fundamento no art. 197 da Lei 7.210/84. ⁴
Requer que, mantida a decisão por Vossa Excelência, ⁵
seja o recurso encaminhado à apreciação do Egrégio Tri-
bunal de Justiça.
•
Termos em que, indicando-se as seguintes peças para a
formação do instrumento (fls),
Pede deferimento.
Comarca, data.
Promotor de Justiça

- ¹ Se não houver, na Comarca, Vara Privativa de Execuções Criminais, a peça deve ser dirigida ao magistrado da Vara Criminal comum, que proferiu a decisão contrária ao interesse do condenado.
- ² É majoritário o entendimento, na jurisprudência, de que o agravo em execução, atualmente é o adequado para o processo de execução e deve seguir o rito do recurso em sentido estrito. Ver a nota 11 ao Cap. II, do Tít. II, do Livro III, do nosso Código de Processo Penal comentado.
- ³ As razões podem ser oferecidas depois da petição de interposição. Porém, para facilitar e agilizar, podem acompanhar a referida peticão.
- ⁴ Possuindo o mesmo rito do recurso em sentido estrito, comporta o efeito regressivo, permitindo ao juiz modificar a sua decisão.
- ⁵ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.

Contra-razões de agravo em execução

Vara das Execuções Criminais da Comarca ____. Execução n. $^{\circ}$ ____ Pelo agravado: Ministério Público 6 Agravante: "H"

Egrégio Tribunal⁷

O agravante, condenado a doze anos de reclusão, pela prática de dois roubos qualificados em concurso material, iniciou o cumprimento da pena em regime fechado. Entretanto, completado um sexto da sua pena, pleiteou ao MM. Juiz das Execuções Criminais a progressão ao regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2.º, do Código Penal. Sob o argumento de que não havia ainda sido realizado o exame criminológico, nem tampouco fora colhido o parecer da Comissão Técnica de Classificação, o juiz negou-lhe o benefício.

Agiu o magistrado com o costumeiro acerto.

O lapso temporal, requisito objetivo para a progressão, foi incontestavelmente atingido pelo agravante.

A parte subjetiva, relativa ao mérito, no entanto, não foi totalmente analisada. Nos crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa torna-se indispensável colher a manifestação da Comissão Técnica de Classificação, órgão encarregado de acompanhar, no estabelecimento prisional, a evolução do condenado, bem como realizar-se o exame criminológico, capaz de aferir a cessão de periculosidade.

É verdade que a Lei 10.792/2003 modificou a redação do art. 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), com a finalidade de agilizar a progressão de certos crimes, exigindo-se apenas o atestado de boa conduta carcerária. Não teve o condão, naturalmente, de afastar do crivo judicial outros elementos que se mostrem indispensáveis ao caso concreto, para avaliar o mérito do sentenciado.

O Código Penal (art. 33, § 2.º) é claro ao dispor que a progressão somente se dará caso o condenado tenha merecimento. Para essa análise, pode o magistrado, a fim

- ⁶ Há quem insira também "Colenda Câmara" e "Douta Procuradoria de Justiça". Cuida-se de uma questão de estilo.
- ⁷ Se houver juízo privativo. Caso contrário, será o juiz da Vara Criminal comum.

de formar o seu convencimento, determinar a produção de outras provas, além da juntada do atestado mencionado.

O princípio da individualização da pena aplica-se não somente no momento de fixação da pena, na sentença condenatória, mas durante toda a execução penal, razão pela qual não há sentido algum em se coibir a atividade jurisdicional, atrelando-a a um atestado fornecido por órgão administrativo.

Acrescente-se, ainda, os seguintes julgados: _____.9

Ante o exposto, requer-se o improvimento do agravo, mantendo-se o recorrente no regime fechado até que todas as provas de seu merecimento sejam conclusivas para o fim de assegurar a progressão do regime fechado ao semiaberto.

Comarca, data.

Promotor de Justiça

- ⁸ Mencionar doutrina nesse
- ⁹ Há acórdãos favoráveis à